***LEI Nº 4737, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012***

Dispõe sobre desvio e/ou acúmulo de função de servidor efetivo, nos casos de licença previstos na Lei Complementar nº 41/2011, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a desviar e/ou acumular função de servidor efetivo, nos casos de licença de servidor público efetivo previstos no art. 132 da Lei Complementar nº 041/2011, com ônus adicional para o erário, para responder cumulativamente com suas funções, desde que seja constatada capacidade técnica para o desempenho da função.

**Art. 2º** O servidor efetivo que for desviado e/ou acumular funções terá direito a receber a diferença salarial do cargo efetivo cujas atribuições serão de sua responsabilidade, conforme dispõe legislação federal.

**Parágrafo único.** A diferença salarial corresponde à diferença entre o vencimento base do cargo efetivo ao qual o servidor efetivo for desviado e/ou acumulado atribuições e o vencimento base atual do cargo ocupado pelo servidor.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de setembro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 669/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior.*